

Município de Belmonte

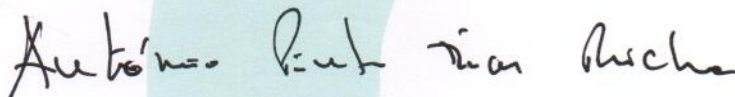
Aviso (extrato)

Nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na redação do Decreto – Lei 4/2015, de 7 de janeiro, no preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Belmonte, aprovou na sua Sessão Extraordinária, realizada a 18 de janeiro de 2018, o Projeto de Regulamento do Pagamento em Prestações de Dívidas referentes ao Pagamento dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, que elaborou e submeteu à aprovação da Assembleia Municipal.

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Belmonte deliberou, na sua sessão de 26 de junho de 2018, aprovar o Regulamento do Pagamento em Prestações de Dívidas referentes ao pagamento dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 56º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que agora se publica na íntegra no site do Município de Belmonte e publicitado em Edital, afixado nos lugares de estilo do município.

O presente regulamento foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública nos termos previstos no artigo 101º do Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro.

28 de junho de 2018- O Presidente da Câmara Municipal, António Pinto Dias Rocha, Dr.



1

Regulamento do Pagamento em Prestações de Dívidas referentes ao pagamento dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.



Nos termos do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na redação do Decreto – Lei 4/2015, de 7 de janeiro, no preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Belmonte, aprovou na sua Sessão Extraordinária, realizada a 18 de janeiro de 2018, o Projeto de Regulamento do Pagamento em Prestações de Dívidas referentes ao Pagamento dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, que elaborou e submeteu à aprovação da Assembleia Municipal.

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Belmonte deliberou, na sua sessão de 26 de junho de 2018, aprovar o Regulamento do Pagamento em Prestações de Dívidas referentes ao pagamento dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de

Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 56º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que agora se publica.

O presente regulamento foi, previamente à sua aprovação, objeto de período de consulta pública nos termos previstos no artigo 101º do Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro.

• **PREÂMBULO**

O Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Belmonte remonta ao ano de 1984, tendo sido alvo de alterações após a sua publicação, mas apesar dessas alterações encontra-se desajustado à evolução autárquica, à dinâmica dos serviços e ao sentido da legislação atualmente em vigor, mais concretamente no respeitante à possibilidade de cobrança das taxas aí referidas. A par da falta de regulamentação de pagamento a prestações do fornecimento de Água surge também a necessidade de regulamentar o pagamento a prestações das taxas de Drenagem de Águas Residuais e de Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

Regulamento do Pagamento em Prestações de Dívidas referentes ao pagamento dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

Por estas razões, urge, dar resposta aos casos com os quais muitas vezes os serviços são confrontados, sejam eles a debilidade económica do consumidor, ou por outro lado as ruturas nas canalizações, que muitas vezes são detetadas pelos funcionários desta autarquia ou pelos próprios consumidores, tendo nesse mês um valor muito elevado no recibo de água, e que não é possível ao consumidor efetuar o pagamento integral da dívida de uma só vez.

Por estes motivos, os Serviços Municipais de Belmonte consideram necessário dar resposta a determinados casos, onde por exemplo o valor total constante da fatura referente ao pagamento dos referidos serviços correspondentes a um determinado mês são elevados e não é possível ao utilizador efetuar o pagamento integral da dívida de uma só vez.

É fundamental, por isso, colmatar uma lacuna e regulamentar de forma transparente as formas de exigência de cumprimento das obrigações contratuais para com os Serviços Municipais de Belmonte, que permitam em condições de igualdade estabelecer a forma e os critérios de autorização do pagamento a prestações das dívidas existentes.

Torna-se, portanto, necessário regulamentar as formas de exigência de cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração de um Plano de Pagamento em prestações da dívida proveniente do Fornecimento de Água de Drenagem de Águas Residuais e de Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

Face à escassa legislação sobre esta matéria, o presente regulamento tem como fundamento legal os princípios de Direito Administrativo, designadamente a salvaguarda do interesse público, o cumprimento da legislação financeira das autarquias locais.

Tem ainda o presente regulamento fundamento legal na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei 398/98, de 17 de dezembro, na sua recente redação, no Código do Procedimento Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, na sua redação atual, designadamente no que diz respeito ao pagamento em prestações e dívidas exigíveis e processo executivo, e na Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atualizada que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais e no Decreto-Lei 155/92, de 28 de julho, na sua versão recente que aprova o regime

X
D

Regulamento do Pagamento em Prestações de Dívidas referentes ao pagamento dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

da administração financeira do estado, aplicável com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos a que devem obedecer os serviços para a cobrança das dívidas provenientes dos serviços de fornecimento de água, de drenagem de águas residuais e de tratamento e recolha de resíduos sólidos urbanos prestados pelos Serviços Municipais de Belmonte.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável a todas as situações da dívida proveniente do fornecimento de água, da drenagem de águas residuais e da tratamento e recolha de resíduos sólidos urbanos ou para cobrança coerciva e que digam respeito às tarifas em vigor nos Serviços Municipais de Belmonte no âmbito da execução fiscal.

Artigo 3.º

Finalidade

A implementação do Regulamento do Pagamento em Prestações de Dívidas referentes ao pagamento dos Serviços de

Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos visa solucionar os casos de comprovada dificuldade económica ou, nos casos em que o valor total em dívida é muito elevado e em que não é possível ao devedor o pagamento integral da dívida de uma só vez, e ainda em caso de avaria devidamente comprovada pelos serviços.

CAPÍTULO II

Pagamento em prestações

Artigo 4.º

Acordo de pagamento em prestações

1 - O devedor poderá requerer aos Serviços Municipais de Belmonte o pagamento em prestações, através do Acordo de Pagamento em Prestações, em requerimento próprio conforme modelo do Anexo I.

2 - Em conjunto com o requerimento disponibilizado ao Balcão de Atendimento dos Serviços Municipais de Belmonte no número anterior, deverá o requerente que se encontre naquela situação apresentar e entregar os seguintes documentos:

a) Apresentar para conferência dos Serviços Municipais de Belmonte: a sua identificação civil e a sua identificação

Regulamento do Pagamento em Prestações de Dívidas referentes ao pagamento dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

fiscal, ou seja, disponibilizar para consulta o seu cartão do cidadão e/ou Bilhete de Identidade e o seu número de identificação fiscal e declarar que para os devidos efeitos são verdadeiros os elementos conferidos pelos Serviços Municipais de Belmonte;

b) Atestado de insuficiência económica do requerente a comprovar a composição do agregado familiar e os rendimentos, para o qual tem competência a Junta de Freguesia da área de residência do requerente, conforme o disposto no artigo 34º n.º 1, n.º 5 e n.º 6 da Lei 135/99 de 22 de abril, na sua recente versão.

3 - No caso de deferimento do pedido, o valor mínimo de cada prestação mensal será de 30 (trinta) euros, com exceção da última prestação.

4 - Não obstante o exposto no número anterior, em caso de insuficiência económica, devidamente comprovada os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Belmonte, podem propor que o valor mínimo a pagar por cada prestação será de 10 (dez) euros.

5 - Ao valor de cada prestação acrescem os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do

pagamento efetivo de cada uma das prestações.

6 - O número de prestações não deverá em caso algum, ser superior a 12 (doze).

7 - A limitação prevista no número anterior pode ser alterada pela Câmara Municipal de Belmonte em situações excecionais e devidamente comprovadas.

8 - As prestações serão mensais e sucessivas, devendo o respetivo pagamento ser efetuado sempre até ao dia 8 de cada mês.

9 - A celebração do Acordo de Pagamento em Prestações suspende a instauração de injunção e conseqüente processo executivo para a sua cobrança, quando haja lugar a esta, durante o prazo da sua vigência.

Artigo 5.º

Incumprimento do pagamento em prestações

1 - O não cumprimento do Acordo de Pagamento em Prestações obriga os Serviços Municipais de Belmonte a proceder à suspensão do fornecimento de água, com pré-aviso, nunca inferior a (20) dias.

2 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes e a notificação, por carta registada com aviso de receção, para pagamento do valor restante da dívida no

A

Regulamento do Pagamento em Prestações de Dívidas referentes ao pagamento dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

3 - Findo o prazo estipulado no número anterior, e caso o beneficiário do Acordo de Pagamento em Prestações não tenha liquidado o montante total em dívida, os Serviços Municipais de Belmonte darão início à cobrança coerciva do mesmo.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 6.º

Fases do Processo

1 - O processo de pagamento em prestações das dívidas consubstanciadas nos documentos debitados tem início com a entrega, por parte do devedor no Balcão de Atendimento dos Serviços Municipais de Belmonte, do pedido de Pagamento em Prestações e demais documentos previstos no n.º 2, do artigo 4.º que fazem parte do requerimento e o Acordo de Pagamento em Prestações, em anexo (Anexo II).

2 - O Balcão de Atendimento encaminha o pedido de Pagamento de Prestações, juntamente com as demais documentação, para a Secção Administrativa e Financeira, a qual procede ao registo do requerimento.

3 - A Secção Administrativa e Financeira é responsável por elaborar um plano de pagamento de prestações que o devedor se propõe a cumprir e subscrever.

4 - Após a elaboração do plano de pagamento de prestações, o requerimento e demais documentação, é submetido a Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador, desde que se verifique. A delegação de poderes para o efeito.

5 - O processo para pagamento em prestações será apreciado e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, findo os quais será dado conhecimento ao devedor da decisão sobre o pedido de pagamento em prestações, e caso se aplique, do respetivo plano de pagamento.

6 - No dia útil seguinte ao deferimento do pedido deve a Secção Administrativa e Financeira proceder de imediato à anulação do (s) conhecimento (s) que estão debitados e contemplados pelo Acordo de Pagamento em prestações e refazer o registo do débito ao Balcão de Atendimento. O registo do débito deve incluir um conhecimento (s), acompanhado do novo (s) documento (s) que deverá ser emitido e descrito (s) em coerência com o plano de pagamento em prestações, aceite pelo devedor.

Regulamento do Pagamento em Prestações de Dívidas referentes ao pagamento dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

7 - O Balcão de Atendimento deve informar a Secção Administrativa e Financeira, sempre que se verifique um atraso na cobrança de qualquer prestação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 7.º

Interrupção do serviço de Fornecimento de água

1 - A celebração do Acordo de Pagamento em Prestações, interrompe a suspensão do serviço de fornecimento de água, quando esta ainda não tiver sido efetuada e enquanto aquele Acordo se encontrar a ser cumprido.

2 - Quando o Acordo de Pagamento em Prestações seja posterior à suspensão do serviço de fornecimento de água, os Serviços Municipais de Belmonte, procederão ao seu restabelecimento após o pagamento da respetiva tarifa a cobrar pelo valor indicado na tarifário de serviços auxiliares em vigor naquele momento.

Artigo 8.º

Casos omissos

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou inte-

gradadas por Deliberação do Órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal de Belmonte ou do vereador do Pelouro, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 9.º

Aplicação

1 - O presente Regulamento é aplicável às relações contratuais que subsistam à data da sua entrada em vigor.

2 - Ao incumprimento de acordo celebrado antes da entrada em vigor do presente Regulamento, aplicam-se as normas constantes dos mesmos.

Artigo 10.º

Publicidade

O Município de Belmonte dará publicidade ao presente Regulamento em Edital a afixar nos locais de estilo, até 5 (cinco) dias após a sua aprovação pelo órgão deliberativo.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal da Belmonte.

Aulino Pinto Din Roques



Regulamento do Pagamento em Prestações de Dívidas referentes ao pagamento dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

ANEXO I
REQUERIMENTO

(para pagamento em prestações em dívida referentes aos serviços de fornecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belmonte
Rua Pedro Álvares Cabral 135,
6250-088 Belmonte

_____ (a) contribuinte nº _____, residente em _____, nº _____, na localidade de _____, Freguesia de _____, do concelho de _____, com o telefone nº _____ e telemóvel nº _____, registado com o nº de consumidor _____ da área, vem muito respeitosamente, atentos aos requisitos enumerados no Regulamento de cobrança em prestações do pagamento de serviços do fornecimento de água, drenagem de águas residuais e tratamento e recolha de resíduos sólidos urbanos requerer a V. Exa. se digne autorizar que o consumo de água que tem dívida nessa Autarquia, relativamente ao prédio sito e com a morada _____, nº _____, na localidade _____, freguesia de _____, relativo a _____ (nº) documentos com o valor total de _____, _____ euros (_____), seja pago mediante a celebração de um acordo de pagamento a prestações mensais, de valor igual, de acordo com o plano de pagamento incluído no acordo, sendo que às prestações serão acrescidos os respetivos juros de mora. Paralelamente, é assumido pelo requerente o compromisso de efetuar o pagamento, sempre e em simultâneo, do recibo em dívida, o qual pode, eventualmente, já se encontrar debitado à Tesouraria.

Belmonte, ____ de _____ de ____

O Requerente

(assinatura)

Regulamento do Pagamento em Prestações de Dívidas referentes ao pagamento dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

ANEXO II

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Entre o Município de Belmonte, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 506 695 956, Paços do Concelho de Belmonte, Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 135, 6250-088 Belmonte, neste contrato representado pelo Excelentíssimo Dr.º António Pinto Dias Rocha, na qualidade de Presidente da Câmara, viúvo, natural da freguesia e concelho de Belmonte e com residência profissional na Câmara Municipal de Belmonte, portador do Cartão de Cidadão n.º 02425090 2 ZZ8 emitido pela República Portuguesa e válido até 19/11/2018 e do número de identificação fiscal n.º 122 392 698, outorgando com poderes para o ato ao abrigo da competência ínsita na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei 75/2013, 12 de Setembro, como **Primeiro Outorgante.**

E

O titular do contrato de fornecimento de água _____, registado como consumidor n.º _____ da área _____, com o número de identificação fiscal _____, residente em _____, n.º _____, localidade _____, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente Acordo de Pagamento em Prestações, nos termos definidos no regulamento do Pagamento de Prestações para pagamento dos serviços de fornecimento de água, drenagem de águas residuais e tratamento e recolha de resíduos sólidos urbanos que se substancia no seguinte:

a) Compromete-se o segundo outorgante a efetuar o pagamento das faturas em dívida para com o primeiro outorgante, enumeradas e identificadas na alínea seguinte através de um plano pagamento em prestações;

b) o plano de pagamento em prestações sobre o valor total em dívida de _____ Euros (_____)

, tem por base os seguintes documentos: 1) Fatura n.º _____, referente ao mês _____ de _____, no valor de _____, correspondente ao conhecimento n.º _____ do ano de _____; 2) Fatura n.º _____, referente ao mês _____ de _____, no valor

Regulamento do Pagamento em Prestações de Dívidas referentes ao pagamento dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 3) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 4) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 5) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 6) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 7) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 8) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 9) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 10) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 11) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 12) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 13) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 14) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 15) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 16) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 17) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 18) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 19) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____; 20) Fatura nº _____, referente ao mês _____ de ____, no valor de____,____, correspondente ao conhecimento nº _____ do ano de ____;

K

Câmara Municipal de Belmonte

Regulamento do Pagamento em Prestações de Dívidas referentes ao pagamento dos Serviços de Fornecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e de Tratamento e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos.

- c) O plano de pagamentos é definido para o nº _____ meses, os quais correspondem ao número de prestações que é de _____;
- d) O segundo outorgante compromete-se a efetuar o pagamento ao primeiro outorgante das prestações em dívida todos os meses até ao dia oito, sendo que esta é a data limite de pagamento de cada prestação;
- e) O segundo outorgante efetuará mensalmente o pagamento da prestação em dívida acrescida dos respetivos juros de mora, antecipadamente calculados e definidos neste acordo para o momento de cada prestação;
- f) Caso o pagamento de uma prestação não ocorra dentro do prazo previsto, ou seja, até dia oito de cada mês, o segundo outorgante assume e compromete-se a pagar ao primeiro outorgante, para além da prestação e dos juros de mora já previstos, também o valor dos juros de mora devidos pelo atraso no pagamento;
- g) O montante de cada prestação é de _____, observados os cálculos do plano de pagamento anexo ao presente acordo;
- h) O incumprimento do pagamento das prestações nos prazos estabelecidos por parte do segundo outorgante, obriga ao corte do fornecimento de água por parte do primeiro outorgante ao segundo outorgante, com um aviso prévio por escrito, nunca inferior a vinte dias, e diligências no sentido de garantir a respetiva cobrança, de acordo com o que tiver sido deliberado nesse sentido;
- i) Faz parte integrante do presente acordo de pagamento em prestações o anexo ao mesmo que define o plano de pagamentos a cumprir, com as respetivas datas e valores.

Belmonte, _____ de _____ de _____

O Primeiro Outorgante

Presidente da Câmara Municipal de Belmonte

O Segundo Outorgante

Consumidor